

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000553/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043383/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.200618/2023-12
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO ALVES DE OLIVEIRA;

E

IMETAME ENERGIA S.A, CNPJ n. 00.271.847/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIULIANO GUASTTI FAVALESSA;

CAPIXABA ENERGIA LTDA, CNPJ n. 34.812.047/0001-71, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIULIANO GUASTTI FAVALESSA e por seu Diretor, Sr(a). MARCO TULIO PEREIRA MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo**, com abrangência territorial em **Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2022 obedecerão à escala Salarial vigente.

O valor do piso salarial não poderá ser inferior a **R\$ 1.600,00** (mil e seiscentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DO SALARIO**

A EMPRESA reajustará os salários dos funcionários de acordo com a inflação medida pelo INPC no período de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.

Parágrafo 1º - O percentual do reajuste incidirá sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2023.

Parágrafo 2º – Os funcionários admitidos após 1º de setembro de 2022 obedecerão a escala salarial vigente na EMPRESA, percebendo salário básico nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA preferencialmente pagará os salários de todos os funcionários até o 5º dia do mês trabalhado, tal como previsto no art. 459 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extras será feito na folha do mês subsequente, considerando a apuração do ponto no período do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês vigente. O cálculo das horas extras trabalhadas será efetuado sobre o salário básico do mês, acrescido do adicional de periculosidade, na forma da lei.

Parágrafo 1º - Os funcionários que laboram em turnos de revezamento ou no dia de escala normal, seja por permanência no trabalho, ou quando convocados para trabalharem em suas folgas, receberão as horas extras praticadas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - Para os funcionários que laboram em regime administrativo, as horas extras trabalhadas e não compensadas de segunda a sexta, serão pagas à razão de 75% (setenta e cinco por cento) da hora da jornada normal. Nos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais serão pagas à razão de 100% (cem por cento) da hora da jornada normal.

Parágrafo 3º - A realização de horas extras durante os dias úteis da semana não invalidará o acordo individual de compensação de horas.

Parágrafo 4º - Desde que devidamente quitadas as horas extras realizadas, não será necessária qualquer outro pagamento ou outorga de folga compensatória ao trabalhador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA antecipará aos funcionários que solicitarem até janeiro do ano correspondente, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado na maior remuneração paga durante o período.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, a empresa desde já está autorizada a descontar e/ou compensar os valores pagos em decorrência desta cláusula.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ADICIONAIS

A EMPRESA pagará os adicionais conforme o regime e a jornada de trabalho descritos na tabela abaixo:

Regime de Trabalho	Periculosidade	Adicionais (%)		
		Noturno	ASA – Adicional de Sobreaviso	HRA – Hora de Repouso Alimentar
Turno	30	26	-	30
Sobreaviso	30	26	25	30

Parágrafo 1º - Sempre que o trabalho efetivo, em jornada de trabalho de regime em sobreaviso e de turno de revezamento, exceder as 12 (doze) horas legais, será devido o pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo 2º - Se em alguma hipótese a empresa exigir que o trabalhador permaneça em seu posto de trabalho durante toda a escala, será devido adicional de confinamento no equivalente a 20% (vinte por cento) de seu salário base.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA pagará o adicional noturno, para os funcionários em serviço nas sondas que fazem jus ao adicional de periculosidade, no percentual de 26% (vinte e seis por cento) sobre o salário-base, já computado nesse percentual o reflexo da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o adicional de periculosidade devido.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO ADICIONAL PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base para os seus empregados que trabalhem em contato com explosivos ou inflamáveis.

Parágrafo 1º - A EMPRESA não estará obrigada a pagar adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos seus empregados da área administrativa, reconhecendo o SINDICATO que tais atividades não representam qualquer risco à vida ou à saúde do empregado, mesmo que estes, esporadicamente, tenham que se deslocar para a área de produção para realização de alguma atividade. Caso a exposição não seja esporádica, pagará a empresa o adicional.

Parágrafo 2º - Caso o trabalhador não esteja de fato trabalhando na área operacional ou sonda, o que poderá ser comprovado mediante registro de sua jornada, não fará jus ao recebimento do adicional de PERICULOSIDADE.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá a todos os seus funcionários auxílio alimentação no valor de **R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais) por mês**, pago em folha, além do fornecimento de alimentação in natura. O pagamento deste benefício será feito de forma proporcional ao período trabalhado, e, em caso de falta injustificada haverá o desconto proporcional no pagamento.

Parágrafo 1º - A EMPRESA fornecerá refeição de boa qualidade a seus empregados nas sondas e estações, por ocasião de cursos, treinamentos ou outras tarefas do interesse da EMPRESA, descontando mensalmente de cada funcionário o valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 2º - A EMPRESA concederá aos funcionários que estejam em regime administrativo refeição na forma *in natura* ou através de vale refeição e assumirá as despesas com alimentação quando estiverem em horário extraordinário.

Parágrafo 3º - SINDICATO e EMPRESA reconhecem que o pagamento do vale refeição mencionado nesta cláusula detém natureza indenizatória, ainda que realizado em folha, e que, portanto, sobre o mesmo não deverá haver incidência tributária.

Parágrafo 4º - Inobstante a data base ter sido fixada para setembro/2022, os pagamentos retroativos do vale alimentação estabelecidos nesta cláusula ocorrerão, para os funcionários ativos, somente a partir de janeiro/2023.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá aos seus funcionários em regime de turno de revezamento de 12 horas e/ou de sobreaviso, nas sondas terrestres e/ou estações, transporte motorizado, adequado e seguro, que os conduza, no início da jornada de trabalho, da base para a locação da Sonda e/ou estações, e de retorno ao final da jornada.

Parágrafo 1º - A EMPRESA poderá, no cumprimento do caput, indicar um local comum de reunião para os empregados, na localidade onde residirem, para servir como ponto de encontro, a partir do qual se inicia a obrigação mencionada de fornecimento de transporte.

Parágrafo 2º - O benefício previsto nesta cláusula poderá não ser facultado quando a localidade onde o funcionário tem residência distar mais do que 35 quilômetros da locação da Sonda e/ou estação, ou quando não houver estradas adequadas e seguras que permitam o transporte em iguais condições, assegurando-se, nesse caso, o direito de alojamento na área de confinamento no respectivo período.

Parágrafo 3º - No caso do parágrafo 2º, contudo, a empresa fornecerá o transporte, conforme o determinado no caput e nos parágrafos 1º e 2º, nos dias de embarque e desembarque ou início e fim do turno.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA fornecerá plano de saúde a seus funcionários, aos afastados por licença gestante ou por acidente de trabalho, na modalidade coparticipativo.

Parágrafo 1º - No plano de assistência médica previsto no caput darão cobertura aos dependentes dos empregados: filhos (as) naturais e adotivos (as), enteados, menores sobre guarda judicial, limitado até a maioridade civil, esposo (a) ou companheiro (a).

Parágrafo 2º - A EMPRESA E O SINDICATO acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços médicos prestados aos funcionários e seus dependentes.

Parágrafo 3º - Caberá aos funcionários o pagamento da coparticipação relativa à mensalidade e ao uso do plano limitando-se ao percentual de 50% dos valores dos procedimentos ambulatoriais e consultas. No caso de exames, caberá aos funcionários o pagamento conforme definido em tabela da operadora do plano de saúde.

Parágrafo 4º - Os funcionários autorizam a EMPRESA a descontar em folha de pagamentos os valores relativos ao uso do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO

A EMPRESA fornecerá os atestados de afastamento e de salário, para a previdência social, sempre que necessário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA se compromete a contratar, sem ônus para o funcionário, seguro de vida e invalidez permanente para o caso de morte de qualquer natureza, invalidez permanente total ou parcial por acidente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A EMPRESA obriga-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao funcionário, o(s) motivo(s) do afastamento do mesmo, sob pena de ser caracterizada como dispensa imotivada.

Parágrafo Único – O funcionário somente terá direito de receber por escrito o motivo do afastamento quando assinar protocolo de recebimento. Em nenhuma hipótese o fato de assinar o recebimento da dispensa por justa causa significa que o funcionário esteja concordando com a dispensa por justa causa.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência poderão ser feitos das seguintes formas:

- a) Os contratos de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias poderão ser prorrogados uma única vez, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.
- b) Os contratos de experiência de 30 (trinta) dias poderão ser prorrogados, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO A CONDUTA OU ASSEDIO MORAL

A EMPRESA se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus funcionários e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como prática de assédio moral.

Parágrafo único - O SINDICATO reconhece, todavia, que o ambiente de trabalho é dotado de necessidades relacionadas ao cumprimento de jornada e metas, o que, em nenhuma hipótese, será considerado como excesso.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos funcionários da EMPRESA a que faltarem exclusivamente 12 (doze) meses de tempo de contribuição para completar os requisitos mínimos necessários à aquisição do direito à aposentadoria integral e que tiverem 05 (cinco) anos ou mais de tempo de serviço ininterrupto na EMPRESA gozarão de garantia no emprego até adquirir o tempo necessário para a aposentadoria pelo INSS, limitada ao prazo de 12 (doze) meses. Adquirido o direito, extingue-se a garantia no emprego.

Parágrafo 1º - A garantia de emprego será concedida, sem efeito retroativo, a partir do momento em que for comunicada a empresa por escrito, a aquisição do direito previsto nesta cláusula, cabendo ao empregado a comprovação dos requisitos necessários.

Parágrafo 2º - Na hipótese de despedida de empregado em gozo da garantia de emprego aqui assegurada, a empresa estará obrigada a pagar as contribuições previdenciárias correspondentes do segurado até o final do período de garantia.

Parágrafo 3º - Caso o funcionário faça *jus* ao direito mencionado no *caput* desta cláusula, mas não o exerça no tempo correto ou o exerça, mas não consiga efetuar a comprovação dos requisitos necessários mencionada no parágrafo 1º, a EMPRESA não será obrigada a lhe outorgar a garantia de estabilidade desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVA

Os funcionários das áreas administrativas estão sujeitos a uma jornada de trabalho diário de 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) ou 44h (quarenta e quatro horas) semanais com intervalo de 1h para alimentação e descanso intrajornada, observadas as práticas atuais de cada estabelecimento. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 8h48 diárias, respeitando o THM de 220 (duzentos e vinte) horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

A EMPRESA pratica o sistema de horário flexível para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas / folgas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - IMPLANTACAO DO BANCO DE HORAS

A EMPRESA, na forma do §2º do art. 59 da CLT, poderá implantar banco de horas (positivo ou negativo).

Parágrafo 1º - A Compensação das horas deverá ser realizada dentro do período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vigente à partir da assinatura do presente acordo.

Parágrafo 2º - Deve ser mantido pela empresa o controle individual do saldo de banco de horas bem como, o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado;

Parágrafo 3º - Caso não haja compensação, ou ocorrendo de forma insuficiente, a EMPRESA deverá efetuar o pagamento do saldo das horas excedentes não compensadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias definido no parágrafo 1º desta cláusula;

Parágrafo 4º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO AREA OPERACIONAL

Para os empregados das áreas operacionais que trabalham em áreas que necessitem funcionar 24 horas, para garantir a normalidade das operações terrestres, será possível a aplicação o regime de revezamento em 02 (dois) ou 04 (quatro) turnos com jornada de 12h, sem que seja caracterizado como hora extraordinária o labor após a 8ª (oitava) hora, até a 12ª hora trabalhada, respeitado o THM de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo 1º - Os empregados das áreas operacionais que trabalham em turno de revezamento permanecerão nessas áreas pelo período de 07 (sete) ou 14 (quatorze) dias, sendo-lhes concedida folga em igual período (07 ou 14 dias).

Parágrafo 2º - Durante o período de 07 ou 14 dias em que os empregados permanecerem nas áreas operacionais, as horas não trabalhadas não serão consideradas como tempo à disposição do empregador, para fins de caracterização de horas extras e/ou de sobreaviso.

Parágrafo 3º - A concessão de folgas em turno de revezamento que trata o caput desta cláusula, assim como no regime de sobreaviso, quita o repouso remunerado.

Parágrafo 4º - Para regularização de escalas, a empresa poderá promover a alteração de período em regime de turno aqui previsto.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE FREQUENCIA

O SINDICATO reconhece que a jornada de trabalho é apurada pelo sistema de frequência negativa, ou seja, o trabalho do mês serve para apuração do pagamento no mês subsequente, sendo utilizado o cartão de ponto nas sondas terrestres.

Parágrafo Único – A EMPRESA adotará o sistema de pagamento por contracheque informatizado ou documento equivalente, contendo, além da identificação da EMPRESA e do funcionário, a discriminação dos valores de desconto e das vantagens recebidas depositadas em conta corrente.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIMES DE TURNO DE REVEZAMENTO

A EMPRESA garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de turno de revezamento ou em regime de sobreaviso, será pago considerando as vantagens específicas e serão concedidas as folgas proporcionais ao número de dias em tais regimes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DA ASSINATURA NOS CONTRA CHEQUES

As EMPRESAS que efetuarem os pagamentos através de crédito em conta corrente bancária, estarão dispensadas da coleta de assinatura nos contracheques dos empregados.

Parágrafo Único – As EMPRESAS deverão disponibilizar em sistema eletrônico de fácil acesso ou fornecer ao empregado quando solicitado, comprovante impresso, onde constem, discriminadamente, as verbas objeto do referido pagamento, independentemente de ter sido efetuado em espécie, cheque nominal ou depósito em conta salário ou corrente.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA FUNCIONÁRIA GESTANTE

Ficam garantidos à funcionária gestante e, inclusive, após o parto, quando do retorno da licença maternidade, todos os direitos conforme a Lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE RECUSA

Direito de recusa – Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato a seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único – A EMPRESA garante que o direito de recusa, nos exatos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMAS DE SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os funcionários o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho e do Ministério do Trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SEGURANCA

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança do trabalho obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente, uniformes e acessórios quando exigirem seu uso obrigatório na prestação do serviço ou quando a atividade assim exigir. Apesar do fornecimento gratuito, os equipamentos continuarão sendo de propriedade da EMPRESA.

Parágrafo 1º - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário o empregado terá de adquirir outro equipamento ou uniforme, pagando à EMPRESA. Fica garantida a troca gratuita do equipamento deteriorado pelo seu uso normal.

Parágrafo 2º - O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, podendo ainda sofrer penalização disciplinar, quando não se apresentar ao serviço com o respectivo uniforme e/ou equipamentos, ou não se apresentar com estes em condição de higiene compatíveis com a função ou seu uso adequado. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos de seu uso.

Parágrafo 3º - Caso o empregado não devolva os equipamentos de proteção quando da rescisão e/ou extinção de seu contrato de trabalho, a EMPRESA poderá efetuar os descontos referentes aos valores dos equipamentos e uniformes quando do pagamento de sua rescisão.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE PARTICIPACOES EM REUNIOES DA CIPA

A EMPRESA garantirá a participação dos seus funcionários empregados representantes sindicais eleitos, nas reuniões da CIPA e envidará todos os esforços para garantir a ação preventiva da mesma, visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS POR MOTIVOS DE DOENCAS

As faltas ao serviço por motivo de doença deverão ser justificadas com atestados médicos ou odontológicos, no prazo máximo de 24 horas contado da ausência, observada, para a validade dos atestados, a ordem de preferência determinada por lei, a saber: médico da EMPRESA, próprio ou conveniado; médico do INSS; médico do SESI; médico do Sistema Único de Saúde – SUS; médico do Sindicato. O atestado médico ou odontológico deve conter, apenas, código CID, o tempo de dispensa, o carimbo do médico e a sua assinatura.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO POR MOTIVOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA manterá política interna de readaptação do empregado vítima de acidente de trabalho, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, durante o período de recuperação.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO QUANDO ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico, estará acompanhada de pessoal de apoio devidamente treinado.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DO PPP

A EMPRESA observará a lei no tocante ao fornecimento do formulário PPP – Perfil Profissional Profissiográfico ou outro que o venha substituir, contendo informações sobre atividades como exposição a agentes agressivos, para fins de instrução de processos de aposentadoria especial, na homologação da rescisão contratual ou quando se tornar necessário para o funcionário.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REALIZACOES DE EXAMES MEDICOS – PCMSO

A EMPRESA se compromete a adotar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Parágrafo Único – A EMPRESA se compromete a realizar todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos funcionários, sem ônus para estes, de acordo com a legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA FUNERAL

A EMPRESA contratará, sem ônus para o funcionário, plano com cobertura padrão de assistência funeral para o segurado/ funcionário.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENTRADA DE MEMBROS DO SINDICATO AS INSTALACOES DA EMPRESA

A EMPRESA, desde que previamente avisada, ajustados os horários e datas, facilitará a entrada de membros efetivos e suplentes da Diretoria do Sindicato às suas instalações, em atividades não prejudiciais ao andamento dos serviços.

Parágrafo Único – Nos casos em que a empresa estiver prestando serviços dentro de instalações de empresa contratante, o SINDICATO deverá obter antes a autorização da tomadora dos serviços para cumprimento do previsto no caput desta cláusula. Neste sentido a empresa contratada atuará junto à contratante, para a obtenção da referida autorização.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTE OU DELEGADO SINDICAL

É vedada a dispensa do empregado dirigente ou delegado sindical desde o registro da sua candidatura até a data da eleição, durante o seu mandato, se eleito, e até um ano após a final do seu mandato.

Parágrafo 1º – Poderá ser eleito no máximo 01 (um) empregado da EMPRESA como dirigente ou delegado sindical em cada mandato para cada base sindical.

Parágrafo 2º - A garantia prevista no *caput* desta cláusula somente será respeitada à partir do momento em que a EMPRESA for comunicada, por escrito, do registro da candidatura, pelo funcionário.

Parágrafo 3º - A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelos **SINDICATOS**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o diretor sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração em no máximo 12 (doze) dias por ano e desde que não seja possível utilizar a escala de revezamento. Em caso de necessidade de mais dias, o custeio será do sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará de seus funcionários que autorizarem, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais do SINDICATO, como contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do Art. 8º da Constituição da República.

Parágrafo 1º - A EMPRESA descontará de todos os funcionários que assim autorizarem, abrangidos por este ACT, a partir da data de admissão, a importância referente a 01 (um) por cento do salário líquido, a título de mensalidade sindical, e repassará para o SINDICATO até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VANTAGENS E BENEFÍCIOS GARANTIDOS

Ficam mantidas as melhores vantagens e benefícios garantidos pela lei, por acordos anteriores ou sentenças, quando for o caso, desde que não conflitem com este Acordo Coletivo de Trabalho e nem sejam inferiores as constantes neste acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade do dia 1º de setembro de 2022 até o dia 31 de agosto de 2024.

As cláusulas econômicas terão validade de 01 ano, quando serão negociadas em 1º de setembro de 2023.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

A EMPRESA e o SINDICATO efetuarão o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no Art. 614 da CLT.

}

**REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO**

**GIULIANO GUASTTI FAVALESSA
DIRETOR
IMETAME ENERGIA S.A**

**GIULIANO GUASTTI FAVALESSA
DIRETOR
CAPIXABA ENERGIA LTDA**

**MARCO TULIO PEREIRA MACHADO
DIRETOR
CAPIXABA ENERGIA LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.